



## PORTARIA Nº 106/2021

### NORMATIZA A EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE PRODUTOR RURAL, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Diretor-presidente da **Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 43 do Estatuto da empresa,

#### CONSIDERANDO:

- a) A necessidade de regulamentar procedimentos para emissão de documento para subsidiar a concessão de benefício pela Previdência Social;
- b) Deliberação da Diretoria executiva.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - A emissão de Declaração de Produtor Rural para fins de prova junto à Previdência Social da condição de produtor, é prerrogativa do Diretor Presidente da empresa e obedecerá aos seguintes critérios e procedimentos:

#### 1. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO COMO PRODUTOR RURAL:

- a) Ter Declaração de Aptidão ao PRONAF em validade;
- b) Ter como ocupação principal atividades agropecuárias, seja na condição de proprietário, arrendatário, parceiro ou similares;
- c) Morar na propriedade ou ser reconhecido como produtor rural por entidades do município tais como prefeitura, agentes financeiros, conselho municipal, associação de produtores;
- d) Estar recebendo assistência, ou já ter sido assistido pela Emdagro, conforme reconhecimento técnico e registros comprobatórios existentes no escritório local ou outra unidade da EMDAGRO, através dos cadastros dos sistemas de informática disponíveis.

## **2. PROCEDIMENTOS:**

a) Após realizar as atividades de reconhecimento do produtor rural, o técnico responsável preencherá e assinará a FICHA DE SUBSÍDIOS PARA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE PRODUTOR RURAL, conforme **ANEXO I** a esta Portaria, com o visto do chefe do escritório, encaminhando a mesma para a ASPLAN;

b) A ASPLAN procederá a análise e conferência dos dados nos cadastros dos sistemas de informática disponíveis na Emdagro e, estando os dados corretos, elaborará a **Declaração de Produtor Rural**, em três vias, conforme **ANEXO II** a esta Portaria, para assinatura pelo Diretor Presidente da Emdagro;

c) Após assinatura pelo Diretor Presidente, duas vias da Declaração serão encaminhadas ao Escritório Local que originou o pedido, a fim de que uma via seja entregue ao produtor rural, mediante assinatura do mesmo, em livro de protocolo, arquivando a segunda via no escritório;

d) A terceira via deverá ficar arquivada na ASPLAN para eventuais consultas futuras.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.**

Aracaju (SE), 17 de junho de 2021.

**JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO**  
Diretor-Presidente